DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 **Ano IX | Edição nº 1786** **Página 1 de 3**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.317 /2026.
DE 11 de JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre: atividades comerciais e cessão de espaços nas Festividades do Festival de Inverno de Pedra Bela, e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Pedra Bela Vanderlei Lopes da Silva no uso e gozo de suas atribuições legais:

Considerando dar maior oportunidade para a utilização de espaços públicos destinados a comercialização de produtos característicos em festas e feiras, priorizando ainda aqueles que exercem atividade empresarial, e associações e instituições beneficentes, no município de Pedra Bela;

Considerando a realização da 8ª Edição do Festival de Inverno de 2026 que se realizará nos dias 10, 11, 12, 17, 18, 19 de julho de 2026 na Praça São Sebastião, com a finalidade de resgate da cultura local, da gastronomia, das tradições históricas, da valorização do artesanato e ainda um evento gerador de fluxo turístico.

Considerando a Lei Municipal 867/2023 de 31 de maio de 2023 que: "Dispõe sobre: Estabelece prazos e condições para autorização aos estabelecimentos e atividades que especifica e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º. – A Prefeitura do Município de Pedra Bela, como organizadoras do Festival de Inverno nos dias 10, 11, 12, 17, 18, 19 de Julho de 2026 na Praça São Sebastião, passa a apresentar as normas regulamentadoras que nortearão a utilização dos espaços públicos aos interessados.

Art. 2º. – Cada interessado deverá comparecer ao Departamento de Turismo e Cultura do município de Pedra Bela no dia 25 de Junho das 09:00h as 15:00h, para preencher Requerimento de inscrição, fazendo anexar copias xerográficas dos seguintes documentos:

A – Cédula de Identidade

B – Comprovante de residência (conta de água , energia, telefone, IPTU, etc.;

C - CNPJ

D – Estatuto ou Inscrição municipal, ou documentos que comprovam a constituição da instituição beneficente ou associação no município Pedra Bela.

Art. 3º - Somente os interessados inscritos no prazo determinado poderão participar obtendo o direito de utilização de espaços públicos.

Paragrafo único Fica terminantemente proibida á transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização.

Art. 4º - o numero de espaços disponíveis e a localização de referidos espaços será divulgada no site WWW.pedrabela.sp.gov.br.

§ 1º - As escolhas dos espaços terão como critério o número do espaço demonstrado no croqui e ordem de entrega da ficha de cadastramento, em caso de empate será considerada essa ordem dos requerimentos, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa.

§ 2º - A prefeitura poderá ceder gratuitamente á utilização de espaços públicos as entidades sem fins lucrativos, organizações religiosa e associações no limite de até 20% do total dos espaços disponíveis de acordoo com o art. 8º da lei municipal Nº 867/2023.

§ 3º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no paragrafo anterior, o espaço será liberado para outros interessados conforme ordem cronológica de entrada dos requerimentos se caso.

§ 4º - Os o espaço poderão efetuar requerimento para comercializar produtos definidos previamente e se cadastrar para apenas um espaço distribuído no croqui elaborado pela prefeitura e comissão organizadora que conterá números identificadores.

Art. 5º - No caso do interessado inscrito e não queira, por qualquer motivo, o espaço para qual foi determinado, deverá renunciar ao direito de novo espaço, ficando aguardando algum caso de desistência ou sobra do mesmo.

Art. 6º - A licença para a instalação de barracas, stands, e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento devendo, porem, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - No que tange as atividades sujeitas a vistoria de vigilância Sanitária deverá o comerciante sorteado imediatamente ir até a divisão de Vigilância Sanitária do município para realização do devido cadastro.

Art. 8º - Os detentores dos espaços deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual Nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 9º - Haverá horário limite de montagem: sexta (dia 10 e 17) as 15:00h; sábado (dia 11 e 18) as 12:00h; domingo (dia 12 e 19) as 11:00h..

Art. 10º - Não é permitida a colocação de som ambiente nos espaços para evitar conflito com a sonorização geral do evento.

Art. 11º - Caso o comerciante seja flagrado vendendo produtos não permitidos, o mesmo será advertido por escrito, ato que proibirá de participar de eventos no ano

seguinte. Caso o comerciante receba uma segunda advertência, fica facultado o fechamento da barraca pela organização.

Art. 12º - Os espaços serão fiscalizados por pessoas credenciadas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, com o auxilio da Policia Militar do Estado de São Paulo, se necessário.

Art. 13º - De acordo com a Lei Municipal nº 867/2023 artigo 7º fica autorizado a Prefeitura do Município de Pedra Bela estabelecer valor da utilização do espaço, sendo no mínimo de 32 (trinta e duas) UFMPB por metro linear, mediante avaliação pela comissão competente.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Turismo, será responsável pelo croqui e o termo de compromisso elaborado para os expositores, especialmente para o evento, ao qual ficará integrante a este decreto.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 11 de junho de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

.....